



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.004, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA A LEI Nº 6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Órgãos Jurisdicionais:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Seção Especializada Cível;
- c) Primeira Câmara Cível;
- d) Segunda Câmara Cível;
- e) Terceira Câmara Cível; e
- f) Câmara Criminal. [...]” (NR)

“Art. 16. As Câmaras Isoladas Cíveis serão individualmente compostas por três Desembargadores, e a Câmara Criminal por quatro Desembargadores, todos devidamente escolhidos e designados pelo Tribunal Pleno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de dezembro de 2008, 192º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTÔNIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 15.12.2008.